

DELIBERAÇÃO

5.7 - ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2014. A Câmara Municipal tomou conhecimento. Tendo em conta o disposto nos n.ºs 2 e 5 do art.º 10º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro deverá o presente relatório ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e publicitado na página eletrónica do Município. Os Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana apresentaram declarações como titulares do direito de oposição, que se anexam à presente ata como documentos números sete e oito, respetivamente, e se consideram como fazendo parte integrante da mesma. _____

Reunião da Câmara Municipal de 13 de Abril de 2015,

A CHEFE DE DIVISÃO,



Sofia Velho (Dr.ª)



2 - ...
Cf. ...
08.04.15

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2014

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o qual assegura às minorias, nomeadamente, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3º do já referido diploma legal, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade deste direito é, ainda, reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do Município de Ponte de Lima o CDS - Partido Popular foi o único partido político representado na Câmara com pelouros e poderes delegados, assim nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição:

Vereador - Eng.º Manuel Pereira da Rocha Barros (PPD/PSD)

Vereador - Dr. Filipe Agostinho Cruz Viana (Movimento 51)



De acordo com o n.º 1, do artigo 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são também titulares do direito de oposição: os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Nos termos do disposto na alínea yy) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo das autarquias locais deve elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da supramencionada Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Considerando que esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima em Reunião do Órgão Executivo de 21 de outubro de 2013;

Considerando ainda que compete ao Presidente de Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para os efeitos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apresenta-se, de seguida o mencionado relatório.

Durante o período compreendido pelo presente relatório e, dando cumprimento aos disposto no artigo 4º da Lei n.º24/98 de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Ponte de Lima foram sendo regular e diretamente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

O impulso dado ao nível da modernização dos serviços da autarquia permitiu alargar o volume de informação disponível para consulta, quer de documentos formais como atas, Prestação de Contas, Orçamentos Opções do Plano, regulamentos, quer ao nível da divulgação da atividade e iniciativas municipais.



A par de outros assuntos, foram comunicadas, em prazo razoável, informações no âmbito das alíneas s), t), u), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição, a saber:

- Informação escrita, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade municipal e situação financeira do Município, a qual foi enviada ao Presidente da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados dos pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia;
- Publicitação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza, indispensável para a análise crítica e objetiva da informação remetida.

B- Direito de Consulta Prévia

Durante o período compreendido pelo presente relatório, verificou-se o cumprimento, pelo executivo camarário, do prescrito no n.º3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, considerando que aos partidos políticos representados na Assembleia Municipal foi facultado o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos Plurianuais de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal.

C- Direito de Participação

Nos termos do artigo 6º do mencionado estatuto, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e os Vereadores providenciaram por, atempadamente, remeter aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal as informações e os correspondentes convites para participação nos atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do concelho de Ponte de Lima.



O direito de participação dos titulares do direito de oposição foi também garantido através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D- Direito de Depor

Uma vez que os eleitos locais não intervieram em qualquer comissão para o efeito do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

CONCLUSÃO

Atendendo às linhas gerais de atuação da Câmara Municipal, atrás expostas, considera-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2014, considerando como relevante o papel desempenhado pelo executivo municipal como garante dos direitos e dos titulares do direito de oposição, conforme, aliás, resulta da avaliação constante do presente relatório.

Face ao exposto e para os efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, bem como da sua publicitação, e em cumprimento dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10º do Estatuto do Direito de oposição e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro deverá o presente relatório ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal, aos titulares do direito de oposição e publicitado na página eletrónica do Município.

Ponte de Lima, 8 de abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

Victor Mendes (Eng.º)



PONTE DE LIMA
Um partido ao seu lado

DECLARAÇÃO

Relatório de Avaliação do Direito da Oposição

Para efeitos do previsto nos números 2 a 5 do Artigo 10º do Estatuto da Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio e após uma leitura atenta do relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes neste diploma legal, manifesto a minha total discordância com o seu conteúdo. Em meu entender, este relatório caracteriza-se por omissões e inverdades. Contém relatos e conclusões sobre o cumprimento dos direitos de oposição que não correspondem à prática adotada pelos membros da maioria.

Os direitos de INFORMAÇÃO e PARTICIPAÇÃO previstos nos Artigos 4º e 6º do citado diploma legal foram no decurso do ano de 2014 repetidamente violados, situação, apesar dos meus apelos, em 2015, tem vindo a atingir uma dimensão preocupante, reveladora de um total desrespeito pelas regras democráticas e de abuso de poder. Este comportamento tem prejudicado o exercício das minhas funções de vereador e por isso deve ser repudiado e denunciado publicamente.

A seguir apresento uma resenha histórica de factos concretos ocorridos durante os anos de 2014 e 2015, que evidenciam o incumprimento dos preceitos legais que regem o exercício de funções autárquicas:

1. Violação do Número 1 do Artigo 53º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro

- Não inclusão no período da ordem do dia da reunião ordinária de 3 de março de 2014 da minha proposta de criação do **Centro de Medicina Desportiva de Ponte de Lima**;
- Não inclusão no período da ordem do dia da reunião ordinária de 26 de maio de 2014 das minhas propostas de criação do **Gabinete de Gestão do Centro Histórico e Cartão do Idoso**;
- Não inclusão no período da ordem do dia da reunião ordinária de 18 de agosto de 2014 da minha proposta de criação do **Banco Municipal de Manuais Escolares**;
- Não inclusão na ordem do dia da reunião ordinária de 30 de março de 2015 da minha proposta de **Comparticipação de Medicamentos**.

2. Violação do Número 2 do Artigo 53º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro

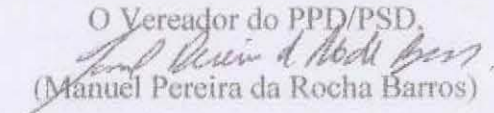
Não envio de documentação relativa à ordem do dia de todas as sessões realizadas desde o início do mandato.

3. Violação dos direitos de INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO previstos nos Artigos 4º e 6º da Lei nº 24/98, de 26 de maio

- Visita do Presidente da CCDR-N à indústria do granito de Ponte de Lima, núcleo das Pedras Finas, no dia 25 de novembro de 2014. Estiveram presentes os membros do executivo da maioria. Os vereadores do PSD e do MOV 51 não foram informados desta iniciativa;
- Cerimónia de entrega do cartão municipal de famílias numerosas e cartão municipal sénior realizada no dia 1 de dezembro de 2014, pelas 18 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal. Estiveram presentes os membros do executivo da maioria. Os vereadores do PSD e do MOV 51 não foram informados desta iniciativa;
- Visita ao concelho do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, no dia 16 de dezembro de 2014. Estiveram presentes os membros do executivo da maioria. Os vereadores do PSD e do MOV 51 não foram informados desta iniciativa;
- Assinatura do protocolo de cooperação entre o Município de Ponte de Lima e o Centro Social e Paroquial de S. Martinho da Gandra, realizada no dia 16 de janeiro de 2015. Estiveram presentes os membros do executivo da maioria. Os vereadores do PSD e do MOV 51 não foram informados desta iniciativa;
- Celebração de protocolo com a APPACDM, no dia 23 de janeiro de 2015. Estiveram presentes os membros do executivo da maioria. Os vereadores do PSD e do MOV 51 não foram informados desta iniciativa;
- Apresentação pública no dia 13 de fevereiro de 2015, no Salão Nobre da Câmara Municipal, do Congresso Mundial *World Urban Park*. Estiveram presentes os membros do executivo da maioria. Os vereadores do PSD e do MOV 51 não foram informados desta iniciativa;
- Assinatura de protocolo de cooperação celebrado entre o Município e o Centro Paroquial e Social de Calheiros, no dia 8 de abril de 2015. Estiveram presentes os membros do executivo da maioria. Os vereadores do PSD e do MOV 51 não foram informados desta iniciativa;

Mediante as evidências enunciadas apela-se que o executivo da maioria, num ato de reconhecimento e humildade democráticas passe doravante a respeitar o estatuto de oposição.

Ponte de Lima, 13 de abril de 2015

O Vereador do PPD/PSD,

(Manuel Pereira da Rocha Barros)



DECLARAÇÃO DE VOTO

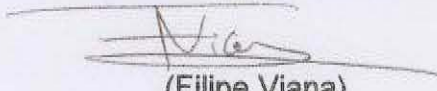
FILIPE VIANA, vereador eleito na lista independente do MOVIMENTO 51, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto desfavorável no âmbito do ponto 5.7 - "ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO de 2014", com os fundamentos e considerandos seguintes:

- 1 – A despeito da realização do presente relatório, que parece inédito, sendo que os relatórios em causa deveriam ter sido elaborados até Março de cada ano, o que não aconteceu, uma vez mais.
- 2 – Considerado que o mesmo relatório carece ainda de resposta, podendo os respectivos relatórios e respostas serem objecto de discussão pública na correspondente assembleia, o que, desde já, se requer;
- 3 – Considerando a falta de hábito democrático na elaboração do documento em causa, bem como a ausência de informação na maior parte dos pontos da ordem de trabalhos de cada reunião da Câmara Municipal, neste e no anterior mandato, cuja exigência foi exigida por este vereador, *ab initio*.
- 4 – Considerando uma diferente matriz dos procedimentos, cuja exigência de orçamento participativo, de reuniões pelas diferentes freguesias a horários que suscitasse a participação pública se considera premente para aquilatar de eventuais problemas ao nível do mesmo Estatuto do Direito de Oposição, cujo objectivo parece não ter qualquer "estatuto".
- 5 – Considerando a inexistência de meios adequados ao exercício do legítimo mandato democrático do Vereador aqui signatário (ex: ausência de gabinete e demais meios; e ausência de utilização de espaços auditório)
- 6 – Considerando uma mundividência diferente de considerar a dinâmica da organização democrática das funções executivas;

Face ao expendido, em oposição construtiva com convicções e juntos por Ponte de Lima, pelas pessoas e pelo nosso território, voto contra, requerendo, como titular do direito de oposição, uma discussão pública na respectiva assembleia.

Ponte de Lima, 14 de Abril de 2015,

O Vereador do Movimento 51,



(Filipe Viana)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

CÓDIGO POSTAL 4990-062

CERTIDÃO

----- PROFESSOR DOUTOR SALVATO VILA VERDE PIRES TRIGO,
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA,
CERTIFICO:-----

----- Que na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ponte de Lima realizada a
vinte e quatro de abril de dois mil e quinze. -----

----- Ponto 3. da alínea e) da ordem de Trabalhos: Discussão do **Relatório da avaliação
do ano de 2014 do Estatuto de Oposição.** -----

----- Por ser verdade e me ter sido pedida passo a presente Certidão que assino e
autentico com selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.-----

----- Paços do Concelho de Ponte de Lima, 27 de abril de dois mil e quinze. -----

O Presidente da Assembleia Municipal

Professor Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo